



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 227 DE 17 DE AGOSTO DE 1.967.

"Autoriza o Poder Executivo a construir instalações adequadas para o Grupo Escolar de Jordanésia"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construção adequada para abrigar os alunos do Grupo Escolar de Jordanésia;

Artigo 2º) A construção deverá ser feita naquele Distrito, em área a ser determinada pelo Executivo, em regime administrativo, direto ou indireto, total ou parcial, - obedecidos os trâmites legais;

Artigo 3º) Fica dispensado de Concorrência Pública todos os afins necessários ao início da obra, tais - como, projeto de construção, cálculos, extensão de rede de energia elétrica, feitura e instalação de poços para fornecimento de água, técnica da obra, serviços de terraplanagem, etc.;

Artigo 4º) A construção deverá obedecer o padrão da Secretaria de Educação, no que se refere ao método - pedagógico vigente, a fim de que haja compatibilidade na aplicação racional do estabelecimento de ensino;

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário a fazer doação total ou parcial, do estabelecimento e seu imóvel ao Governo do Estado, ou com o mesmo e seus órgãos assinar contratos ou convênios, pertinentes ao bom funcionamento das novas instalações do Grupo Escolar;

Artigo 5º) Fica o Poder Executivo autorizado a receber toda e qualquer doação em espécie ou financeira, dentro ou fora do perímetro Municipal, no sentido de atender a presente lei e que contribua na diminuição da despesa.

Artigo 6º) Fica aberto na Tesouraria Municipal, o crédito especial de até NC\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos) para ocorrer com as despesas, necessárias ao atendimento da presente lei;

(continua)

Manuel



Prefeitura do Município de Cajamar

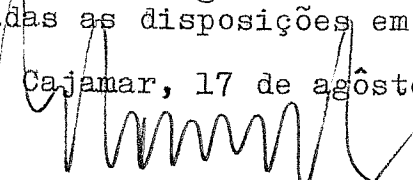
Estado de São Paulo

(Continuação da lei nº 227)

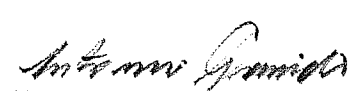
Artigo 7º) A verba para despesa correrá por conta da alí-
quota Municipal do Imposto de Circulação de -
Mercadorias e, se insuficiente complementadas com o Fundo de --
Participação dos Municípios, quota parte do Imposto de Renda e
Consumo relativos ao exercício de 1.966 e ainda pelo excesso de
arrecadação orçamentário de 1.965.

Artigo 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 17 de agosto de 1.967.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Cajamar, em data supra.


ANTONIO GARRIDO
Secretário Municipal